CONTRATO Nº 010/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL INTERFOLHA E TOALHA ROLO BOBINA

Contrato de que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANUEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **LIMPACTO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.682.832/0001-60 com sede na Rua Belo Horizonte, nº 33, casa 05, Bairro Botafogo, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.700-582, neste ato representado por seu sócio proprietário/administrador, Sr. CÉSAR BELLE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fulcro na Dispensa de Licitação nº **009/2023**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa para aquisição de 300 (trezentas) caixas de papel interfolha, 02 (duas) dobras, tamanho 19,5 x 20,5 cm, com 2.000 (dois mil) unidades cada; e, 10 (dez) caixas de papel toalha, rolo em bobina, com 200 (duzentos) metros cada, para a utilização na EMEB Esperança e na EMEI Tempo de Aprender, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos, não ultrapassando a data de 02 de fevereiro de 2023, quando o mesmo será extinto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os produtos adquiridos sejam entregues junto às Escolas Municipais, localizadas no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, de acordo com o disposto na Dispensa de Licitação nº **009/2023**.

b) Prestar garantia de qualidade dos produtos entregues, a partir da aceitação dos mesmos, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Entregar os produtos adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela aquisição dos produtos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R$ 17.350,00** (dezessete mil trezentos e cinquenta reais), conforme orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

03- Manutenção Ensino Infantil 25% Creche

12.365.0012- Educação

2021- Manutenção do Ensino Infantil

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6008**

04- Manutenção Ensino Fundamental 25%

12.361.0012- Educação

2020- Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.30.000000- Material de Consumo **6111**

CLÁUSULA SÉTIMA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA NONA – DOS IMPOSTOS

O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

Parágrafo único. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCALIZADOR

Fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Sra. Marina Brustolin, CPF nº 023.493.210-45, para ser a Fiscalizadora do presente Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 18 de janeiro de 2023.

_____
Tiago Manuel Michelon
CONTRATANTE

_____
Limpacto Com. de Produtos de Limpeza Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Alessandra Dal Ri
CPF nº 936.632.850-49

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713